



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA

SEGUNDA- FEIRA – 24 DE JULHO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 109

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU PUBLICA:

- **LEI MUNICIPAL Nº 378/2023:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Pedro André Braz Silva Santana
- Avenida O Navio Negreiros, nº 55 - Centro
- Tel: (75) 3681-1129

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº. 378/2023, DE 24 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

I - as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Municipal;

II - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política para arrecadação de receitas;

V - a organização e estrutura dos orçamentos;

VI - as disposições do regime de gestão fiscal responsável;

VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas fiscais para o exercício de 2024 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

§ 1º - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2024 se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2022, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§ 2º - O ajuste das metas fiscais de que trata o parágrafo anterior, se necessário, será feito mediante Projeto de Lei específico ou no Projeto de Lei Orçamentária para 2024, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Art. 3º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e fundos que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão em anexo específico desta respectiva Lei, em consonância com as diretrizes estratégicas a serem estabelecidas no Plano Plurianual 2022- 2025.

§ 1º - Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e fundos da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações vinculadas às prioridades de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 3º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2024, e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual será estruturada na forma definida na Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela PORTARIA CONJUNTA STN/SOF/ME Nº 117, de 28 de outubro de 2021 e suas alterações.

Art. 5º - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I- pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

P

II- juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna;

III- contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV- outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único – As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto da lei orçamentária pertinente.

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I- a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II- será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III- não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

I- aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II- ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III- a contrapartida de operações de crédito e convênios;

IV- aos investimentos prioritários.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 10 de agosto de 2023, à Secretaria de Finanças do Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I- ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II- os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Seção II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração direta, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde e assistência social.

Art. 12 - Para fins desta Lei conceituam-se:

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

I- **categoria de programação** – os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;

II- **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

III- **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

IV- **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;

V- **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 13 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

I- na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.320/64;

II- acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 14 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Lei n.º 4.320/64 e nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 16 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2024, com base na despesa média mensal executadas até junho de 2023, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.

Art. 17 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I- de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II- relativas a incentivos à demissão voluntária;

III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV- decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 18 – A repartição dos limites globais do art. 17, não poderá exceder os seguintes percentuais:

I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 19 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 17 e 18 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000 nos arts. 19 e 20.

§ 1º - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no art. 18 que houver incorrido no excesso:

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II- criação de cargo, emprego ou função;

III- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V- contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

§ 2º - Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 20 - O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessário ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I- educação;

II- saúde;

III- fiscalização fazendária;

IV- serviços técnico-administrativos;

V- assistência à criança e ao adolescente;

VI- serviços legislativos.

Art. 21 - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

Art. 22 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 44 desta Lei.

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA PARA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 23 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I- adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II- revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III- aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário.

Parágrafo único - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 24 - A Proposta Orçamentária para 2024 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de agosto de 2023, será constituída da Mensagem, nos termos do inciso I do *caput* do art.22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o qual terá a seguinte composição:

I- texto da lei;

II- anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III- informações complementares.

Parágrafo único - Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I- da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

II- da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;

III- da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e econômica adotadas na elaboração do orçamento;

VI - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;

V- aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

VI- do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2021;

VII- demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;

VIII- programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, ANEXO 6 da Lei n.º 4.320/64;

IX- demonstrativo da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 25 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela PORTARIA CONJUNTA STN/SOF/ME Nº 117, de 28 de outubro de 2021 e suas alterações, indicando para cada uma:

I- a categoria econômica;

II- o grupo de despesa;

III- a modalidade de aplicação;

IV- o elemento de despesa.

Art. 26 - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados, prioritariamente, os gastos com:

I- pessoal e encargos sociais;

II- serviços da dívida pública municipal;

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

III- contrapartida de convênios e financiamentos;

IV- projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 2º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 3º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 27 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com na Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela PORTARIA CONJUNTA STN/SOF/ME Nº 117, de 28 de outubro de 2021 e suas alterações.

Art. 28 – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I- dos tributos de sua competência;

II- das transferências constitucionais;

III- das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;

IV- dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;

V- das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI- da cobrança da dívida ativa;

VII- das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

VIII- dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 11.494/07;

IX- de outras rendas.

Art. 29 – A Lei Orçamentária Anual conterà a previsão da receita e fixação de despesas para convênios autorizados pelo Legislativo Municipal.

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 30 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 31 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I- mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II- pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 32 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33- Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

I- o orçamento a que pertence;

II- a categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos os seguintes títulos:

CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes
Despesas de Capital

GRUPO DE DESPESA:

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;
Investimentos;

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Inversões Financeiras;
Amortização da Dívida.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função e programa a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 8º da Lei n.º 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, observados os seguintes títulos:

I- Função;

II- Sub função;

III- Programa;

IV- Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 2º- As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 3º - Para fins do atendimento aos §§ 1º e 2º, conceituam-se:

I- **função** - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público municipal;

II- **sub-função** - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III- **programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;

IV- **projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

V- **atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

VI- **operações especiais** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função “Encargos Especiais”.

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§ 4º - A função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, agregação neutra.

§ 5º - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

I- os órgãos da Administração Direta, e os Fundos instituídos pelo Município;

II- as entidades da Administração Indireta.

§ 6º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 34 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.

Art. 35 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Art. 36 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I- sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III- sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

I- no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.

II- no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 38 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD relativo aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - O Quadro de Detalhamentos da Despesa – QDD deverão detalhar, por elementos, modalidades e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - O QDD será aprovado, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos, sendo:

I- No âmbito do Poder Executivo, via Decreto do Prefeito Municipal;

II- No âmbito do Poder Legislativo, via Ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 39 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 40 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I- ao endividamento público;
- II- ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III- aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV- à administração e gestão financeira.

Art. 41 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 40 desta lei:

I- o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II- a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III- a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV- a limitação e contenção dos gastos públicos;

V- a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI- a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 42 - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 43 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 44 - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I- a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II- a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III- a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

Art. 46 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

I- pessoal e encargos;

II- serviços da dívida;

III- despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;

IV- investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V- contrapartida de Convênios Especiais.

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 47 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 48 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 49 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos, somente será destinada a entidades que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2024; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos, metas, compromissos e iniciativas previstos no Plano Plurianual 2022-2025.

§1º - A transferência de recursos a título de contribuição corrente e auxílios, não autorizada nos termos do inciso I e II do *caput* deste artigo, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade, as metas e os valores, bem como os beneficiários.

§ 2º - O disposto no *caput* e no § 1º deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere.

Art. 50 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com as modificações introduzidas pela Decreto Nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 51 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitará a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei no art. 52.

Art. 52 - No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I- pessoal e encargos;

II- serviços da dívida;

III- decorrentes de financiamentos;

IV- decorrentes de convênios;

V- as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 53 - A proposta orçamentária conterà reserva de contingência no orçamento fiscal, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída até o montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da Receita Corrente Líquida – RCL do Tesouro Municipal, apurado com base na RCL prevista para o exercício de 2024.

Art. 54 – As metas previstas nos anexos referidos no Art. 56 poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária – PLOA 2024, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais face ao período de pandemia, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 55 O Plano Plurianual incorporará as alterações constantes desta Lei.

Art. 56 - Integram esta Lei:

I - Anexo I - Metas Fiscais, constituído por:

a) Demonstrativo 1 - Metas Anuais;

b) Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício

Anterior;

c) Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

d) Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

II - Anexo II – Riscos Fiscais, constituído por:

a) Demonstrativo 1- Avaliação de Riscos Fiscais.

III - Anexo III – Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, 24 de Julho de 2023.

PEDRO ANDRÉ BRAZ SILVA SANTANA
Prefeito

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ANEXO I – METAIS FISCAIS

Metas Anuais

ANEXO I / AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	100.250.630	95.476.790	2.592,04	112.205.506	101.773.702	2.550,25	124.181.420	107.272.580	2.517,74
Receitas Primárias (I)	99.596.480	94.853.790	2.575,13	111.518.649	101.150.702	2.534,64	123.460.220	106.649.580	2.503,12
Despesa Total	100.250.630	95.476.790	2.592,04	112.205.506	101.773.702	2.550,25	124.181.420	107.272.580	2.517,74
Despesas Primárias (II)	96.896.311	92.282.201	2.505,32	108.451.185	98.368.421	2.464,92	120.026.392	103.683.310	2.433,50
Resultado Primário (III) = (I – II)	2.700.169	2.571.590	69,81	3.067.464	2.782.280	69,72	3.433.827	2.966.269	69,62
Resultado Nominal	(1.596.004)	(1.520.004)	- 41,27	(2.030.237)	(1.841.484)	- 46,14	(2.486.804)	(2.148.195)	- 50,42
Dívida Pública Consolidada	35.098.626	33.427.263	907,50	33.526.943	30.409.926	762,01	31.521.620	27.229.561	639,09
Dívida Consolidada Líquida	25.927.550	24.692.905	670,37	23.897.313	21.675.568	543,15	21.410.509	18.495.203	434,09

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Nota Explicativa:

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu Anexo de Metas Anuais estabelece as metas de resultado primário, nominal, dívida consolidada e dívida consolidada líquida para o exercício de 2024 e indica as metas para 2025 e 2026.

As metas estabelecidas anualmente para o comportamento da despesa e da receita pública devem ser acompanhadas, passo-a-passo, pois a cada mês ou ano, ocorrendo mudanças no cenário macroeconômico seja no Estado, no País e no âmbito internacional, provocam elas, em cadeia, consequências na arrecadação e no gasto do Município.

A metodologia para previsão da receita tomou como base neste momento os seguintes fatores:

- série histórica de arrecadação;
- o valor estimado para arrecadação no exercício de 2023;
- a arrecadação até abril/2023; e

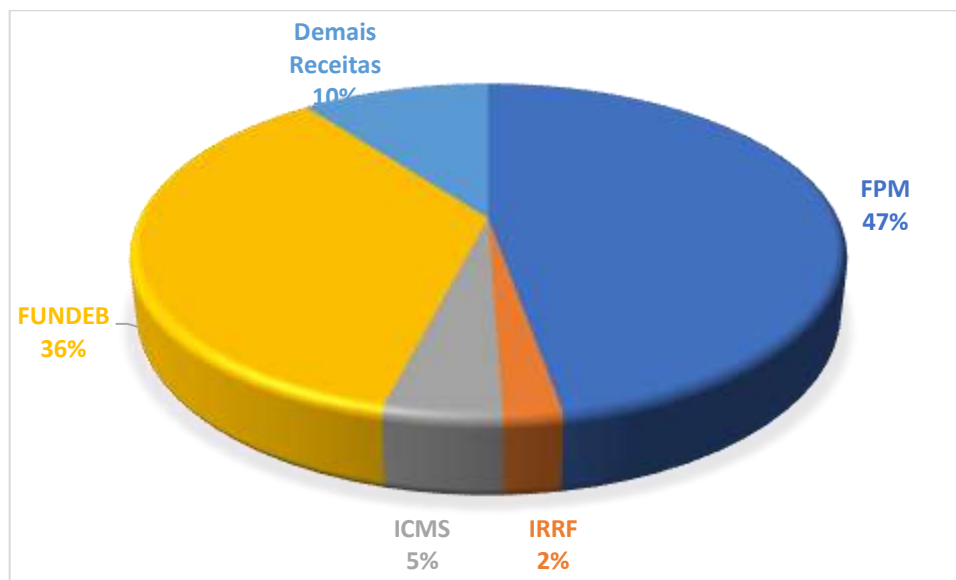
d) a atualização financeira dos valores, considerando o valor médio de inflação na ordem de 5%. (Esse índice foi utilizado a título de deflação de recursos nos quadros apresentados, pois a

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

nossa previsão de receita e a fixação da despesa, adotamos a metodologia de previsão tomando-se como base a série histórica de arrecadação, bem como sua tendência de crescimento.)

Na elaboração do orçamento, será feita uma reavaliação completa das metas previstas para o ano de 2024 e a previsão da receita será realinhada com base nesta nova análise. O resultado primário e o resultado nominal são fixados de modo a garantir o pagamento da dívida municipal através da arrecadação das receitas não fiscais como a aplicação financeira nos bancos, das disponibilidades do dinheiro público, sendo para o resultado nominal o indicativo resultante do pagamento da dívida, o qual depende do ritmo da inflação e dos juros praticados para a correção da dívida, respectivamente.

Para o ano de 2024 temos a projeção da receita total em R\$ 100,2 milhões. Para este montante previsto, temos o gráfico abaixo que relaciona a participação das principais receitas a serem arrecadadas:



Das receitas tributárias o IRRF é a principal fonte de arrecadação, marcando 2% da participação da arrecadação Municipal. Somando-se o total das receitas a serem arrecadadas diretamente pela Prefeitura (todos os impostos e taxas), temos a pequena participação 3,96% do bolo total previsto. As transferências das principais cotas-parte do FPM e ICMS correspondem juntos a 52% do total do orçamento, sendo estas as principais fontes de recursos “próprias” utilizadas para

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

contrapartida na execução dos programas nas áreas da Saúde, Educação, Assistência Social e Infraestrutura Urbana.

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ANEXO I / AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% RCL	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	63.411.000	117,20%	76.230.382	103,94%	12.819.382	0,2022
Receitas Primárias (I)	58.511.000	108,15%	75.081.666	102,37%	16.570.666	0,2832
Despesa Total	63.411.000	117,20%	78.073.060	106,45%	14.662.060	0,2312
Despesas Primárias (II)	62.206.000	114,98%	76.053.960	103,70%	13.847.960	0,2226
Resultado Primário (III) = (I-II)	(3.695.000)	-6,83%	(972.294)	-1,33%	2.722.706	(0,7369)
Resultado Nominal	3.983.278	7,36%	33.993.231	46,35%	30.009.953	7,5340
Dívida Pública Consolidada	16.002.688	29,58%	39.057.912	53,25%	23.055.224	1,4407
Dívida Consolidada Líquida	11.648.838	21,53%	30.739.476	41,91%	19.090.638	-

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Nota Explicativa:

A receita total arrecadada no exercício montou em R\$ 76,2 milhões. O ano de 2022 tinha como meta de Resultado Primário no Município, levantado na peça orçamentária para o mesmo exercício, o montante de R\$ (3,7) milhões de reais – face a previsão na ordem de R\$ 4,5 milhões de reais previsto para captação de recursos a título de operação de crédito interna. Contudo, a operação não foi realizada e o resultado ficou em R\$ (972) mil reais. Tal resultado deveu-se ao déficit orçamentário no montante de R\$ (1,8) milhões de despesas liquidadas.

Não há de se falar de desequilíbrio das contas do Município, haja vista montantes considerados de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021.

A arrecadação geral superou em cerca de 20% a Receita prevista, já considerando a frustração no recebimento de recursos de capital. Essa arrecadação maior foi impulsionada por receitas importantes

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

para o Município. A maioria dos recursos de cota parte, a exemplo de FPM e transferências de complementação do FUNDEB.

Esse bom comportamento, no entanto, fará com que os valores previstos para 2023 sejam reavaliados. No momento em que o PLOA for encaminhado para Câmara, faremos uma avaliação mais precisa dos 6 meses de execução da receita.

A despesa pública foi realizada em 2022 no montante total de R\$ 78 milhões. Esse valor tão expressivo em relação do previsto, se deu pelo ingresso a maior de receitas importantes, utilizadas na sua grande maioria em custeio e em investimentos.

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ANEXO I / AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	54.002.920	76.230.382	41%	94.443.000	24%	100.250.630	6%	112.205.506	12%	124.181.420	11%
Receitas Primárias (I)	53.763.419	75.081.666	40%	90.820.000	21%	99.596.480	10%	111.518.649	12%	123.460.220	11%
Despesa Total	50.645.228	78.073.060	54%	94.443.000	21%	100.250.630	6%	112.205.506	12%	124.181.420	11%
Despesas Primárias (II)	49.946.025	76.053.960	52%	91.283.000	20%	96.896.311	6%	108.451.185	12%	120.026.392	11%
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.817.394	(972.294)	-125%	(463.000)	-52%	2.700.169	-683%	3.067.464	14%	3.433.827	12%
Resultado Nominal	(11.825.660)	33.993.231	-387%	(3.215.922)	-109%	(1.596.004)	-50%	(2.030.237)	27%	(2.486.804)	22%
Dívida Pública Consolidada	6.461.160	39.057.912	505%	36.257.912	-7%	35.098.626	-3%	33.526.943	-4%	31.521.620	-6%
Dívida Consolidada Líquida	(3.253.755)	30.739.476	-1045%	27.523.554	-10%	25.927.550	-6%	23.897.313	-8%	21.410.509	-10%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	54.002.920	76.230.382	41%	94.443.000	24%	95.476.790	1%	101.773.702	7%	107.272.580	5%
Receitas Primárias (I)	53.763.419	75.081.666	40%	90.820.000	21%	94.853.790	4%	101.150.702	7%	106.649.580	5%
Despesa Total	50.645.228	78.073.060	54%	94.443.000	21%	95.476.790	1%	101.773.702	7%	107.272.580	5%
Despesas Primárias (II)	49.946.025	76.053.960	52%	91.283.000	20%	92.282.201	1%	98.368.421	7%	103.683.310	5%
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.817.394	(972.294)	-125%	(463.000)	-52%	2.571.590	-655%	2.782.280	8%	2.966.269	7%
Resultado Nominal	(11.825.660)	33.993.231	-387%	(3.215.922)	-109%	(1.520.004)	-53%	(1.841.484)	21%	(2.148.195)	17%
Dívida Pública Consolidada	6.461.160	39.057.912	505%	36.257.912	-7%	33.427.263	-8%	30.409.926	-9%	27.229.561	-10%
Dívida Consolidada Líquida	(3.253.755)	30.739.476	-1045%	27.523.554	-10%	24.692.905	-10%	21.675.568	-12%	18.495.203	-15%

INDICE DE DEFLAÇÃO PARA CÁLCULO DOS PREÇOS CONSTANTES	1,05	1,1025	1,157625
---	------	--------	----------

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Nota Explicativa:

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar no. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2024 e indica as metas de 2025 e 2026.

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica e o crescimento sustentado e socialmente justo.

As receitas para os anos de 2024, 2024 e 2025 foram estimadas levando-se em consideração o comportamento da arrecadação até o mês de abril de 2023 e sua série histórica de crescimento ao longo dos últimos 5 anos.

Evolução do Patrimônio Líquido

ANEXO I / AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	%	2021	%	2020	%
ATIVO	47.989.838	43,93	49.111.448	1,30	39.618.292	1,60
Disponibilidades	6.882.121	6,30	8.834.168	0,23	3.215.336	0,13
Créditos a Curto Prazo	2.779.744	2,54	2.492.530	0,07	914.050	0,04
Realizável a Longo Prazo	4.773.820	4,37	4.688.754	0,12	1.575.535	0,06
Estoques	16.040	0,01	19.467	0,00	-	0,00
Investimentos	1.196.761	1,10	1.180.940	0,03	709.315	0,03
Imobilizado	32.341.351	29,61	31.895.590	0,84	33.204.056	1,34
PASSIVO	(46.897.511)	-42,93	(11.356.798)	-0,30	(14.797.720)	-0,60
Passivo Circulante	(7.839.598)	-7,18	(4.895.638)	-0,13	(2.096.430)	-0,08
Dívida Consolidada	(39.057.912)	-35,76	(6.461.160)	-0,17	(12.701.290)	-0,51
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.092.327	1,00	37.754.650	1,00	24.820.572	1,00

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Nota Explicativa:

O Patrimônio Líquido reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo Real” e o “Passivo Real”. O quadro acima demonstra a evolução patrimonial do Município ao longo dos últimos 3 anos considerando as principais contas do Balanço Patrimonial de Cabaceiras do Paraguaçu.

Comparando-se os anos de 2021 e 2022, temos evidenciado uma diminuição drástica do patrimônio da Prefeitura, no montante de R\$ (36,7) milhões de reais.

Tal resultado deveu-se ao reconhecimento e parcelamento de dívida histórica, da Prefeitura, com as contribuições patronais junto ao INSS. Dessa forma, a dívida consolidada atual, corresponde a 53% da Receita Corrente Líquida – RCL apurada para 2022, estando dentro do limite estabelecido pela LRF que é de 120% da RCL.

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ANEXO II – RISCOS FISCAIS

Riscos Fiscais

ANEXO II / ARF Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000	Anulação de dotações da Reserva de Contingência	100.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	100.000	SUBTOTAL	100.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação de Capital/Convênios	5.148.150	Limitação de empenhos de despesas de capital com fonte de convênios	5.148.150
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	5.148.150	SUBTOTAL	5.148.150
TOTAL	5.248.150	TOTAL	5.248.150

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Nota Explicativa:

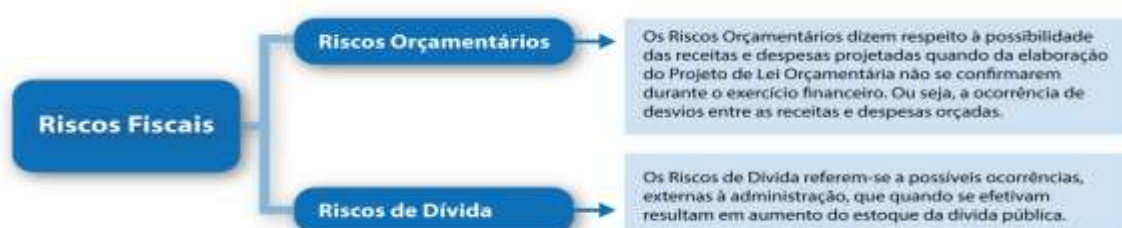
De acordo com a LRF, art. 1º, §1º, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, prevenindo os riscos e corrigindo os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Logo, a previsão dos riscos e as correções de desvios são essenciais à gestão fiscal responsável.

A LRF, com o objetivo de ampliar a transparência na apuração dos resultados fiscais do governo, estabeleceu que a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, o qual deve levantar os riscos capazes de afetar as metas fiscais do governo, além de informar as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem.

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Esses riscos podem afetar diretamente as projeções de receita e despesas previstas no orçamento e não consumadas na execução orçamentária. Como exemplo aponta-se o desempenho recente do salário mínimo, sempre maior do que o projetado na Lei Orçamentária. Este fato poderá fazer com que as despesas sejam alteradas, vindo a afetar não apenas a manutenção municipal como também o início de novos investimentos.

Os riscos fiscais estão divididos da seguinte forma:



Dessa forma, para 2024 temos os seguintes parâmetros:

- **RISCOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os riscos orçamentários estão relacionados à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual – PLOA não se confirmarem durante o exercício financeiro, ou seja, dizem respeito à ocorrência de desvios entre as receitas e despesas orçadas.

Portanto, temos como risco provável a frustração das receitas de convênios no valor de **R\$ 5,1 milhões** que foram estimadas para o próximo exercício como possíveis ingressos de recursos para financiamento de projetos de interesse no Município. No entanto, há grande possibilidade de que o término da crise econômica não aconteça a curto prazo, o que dificultará o recebimento de transferências voluntárias do Estado e do Governo Federal.

- **RISCOS DA DÍVIDA**

Os riscos da dívida referem-se a possíveis ocorrências que podem levar ao aumento do estoque da dívida pública. Eles são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos: administração da dívida e passivos contingentes.



Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Administração da Dívida: A administração da dívida decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos, ou seja, que irão vencer. Mudanças na taxa de juros e de câmbio podem fazer a dívida ficar maior.

Passivos Contingentes: Os passivos contingentes representam dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tal como os resultados dos julgamentos de processos judiciais, ou seja, são fatos ocorridos no passado cujo efeito sobre o patrimônio futuro da entidade é incerto. Sua efetivação depende da ocorrência de fatos externos, imprevisíveis e de magnitude difícil de ser mensurada. Os passivos contingentes são eventos conhecidos, mas não se tem certeza quanto a sua concretização.

Para 2024, estimamos o valor de R\$ **100 mil reais** a título de cautela para ações que o município possa a vir a perder, e que tenha decisão de pronto pagamento para o exercício.

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ANEXO III – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

2024

EIXO ESTRUTURANTE	
PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO LOCAL SUSTENTÁVEL	
PROGRAMA	PRIORIDADE
PROGRAMA DE GESTÃO DA AÇÃO O LEGISLATIVA	PLENO EXERCÍCIO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS
PROGRAMA DE GESTÃO DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS, FINANCEIRAS E DE PLANEJAMENTO	EFICIENTIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA - EFICIÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROGRAMA DE GESTÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL / MELHORIA NA GESTÃO DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL
PROGRAMA DE GESTÃO DE AÇÕES DE SAÚDE	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE / SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS / MELHORIAS E ADEQUAÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
PROGRAMA DE GESTÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E EQUIPAMENTO DAS UNIDADES DA REDE SUAS / SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS
PROGRAMA DE GESTÃO DE AÇÕES DE CULTURA	FOMENTO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS, MUSICAIS, CÊNICAS E VISUAIS / CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA BIBLIOTECA E ESPAÇOS CULTURAIS
PROGRAMA DE GESTÃO DE AÇÕES DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	CONSTRUÇÃO, REFORMA E READEQUAÇÃO DE GINÁSIO, QUADRAS, CAMPOS, PRAÇAS E ESPAÇOS ESPORTIVOS / FORTALECIMENTO E PROMOÇÃO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS
PROGRAMA DE GESTÃO DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO RURAL	GESTÃO DE PROJETOS DE FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
PROGRAMA DE GESTÃO DE AÇÕES DE MEIO AMBIENTE	GESTÃO DE AÇÕES DE PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE GESTÃO DE AÇÕES DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL - REFORMAS E MELHORIAS HABITACIONAIS
PROGRAMA DE GESTÃO DE AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS	REQUALIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA / MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, MERCADOS E CEMITÉRIOS
PROGRAMA DE GESTÃO DE AÇÕES DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	PAVIMENTAÇÃO, CALÇAMENTO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS / CONSTRUÇÃO E READEQUAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, PONTES, JARDINS, MERCADOS, CEMITÉRIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS
PROGRAMA DE GESTÃO DE AÇÕES DO TRANSPORTE E TRÂNSITO	GERIR, MELHORAR, CONSTRUIR E ADEQUAR A INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES



Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

METODOLOGIA DA RECEITA, DESPESA, RESULTADOS NOMINAL, PRIMÁRIO E MONTANTE DE DÍVIDA CONSOLIDADA E DÍVIDA LÍQUIDA



Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

METODOLOGIA DA RECEITA

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MÉTODO DE PREVISÃO

O método adotado para realizar previsões de receitas do Município foi o de análise de tendências. Trata-se do mais simples dentre os demais que, geralmente, exigem instrumental mais sofisticado.

Sabendo a arrecadação dos últimos anos, pode-se chegar a uma estimativa para os próximos anos através de um procedimento relativamente simples. Para determinar a tendência, podem ser utilizadas diversas técnicas: médias móveis, modelos lineares e análise de regressão.

Adotamos para a construção da Proposta Orçamentária de 2024 o modelo linear por ser o mais simples para o objeto proposto.

O processo consiste em encontrar a reta que melhor se ajusta aos valores dados. Esta reta é do tipo:

Onde: $Y = aX + b$

$$a = \frac{\sum xy - (\sum x \cdot \sum y) / n}{\sum x^2 -}$$

$$b = y \text{ méd} - a \cdot x \text{ méd}$$

X: representando o ano analisado.

Y: representando as receitas dos anos analisados.

N: representando o número de anos analisados.

Essa metodologia se aplica às receitas diretamente arrecadadas, bem como à aquelas fruto de transferências de impostos e de fundo-a-fundo repassadas pelo Governo Federal e Governo Estadual.

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

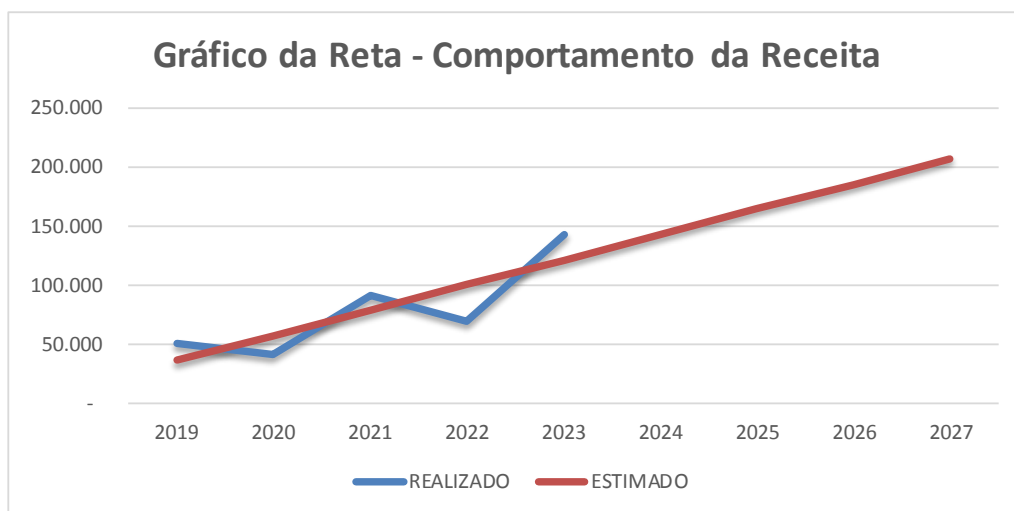
PROJEÇÃO DE RECEITAS PARA 2024 E DEMAIS EXERCÍCIOS

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO		PREVISTO			
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	54.002.920	76.230.382	94.443.000	100.250.630	112.205.506	124.181.420
RECEITA CORRENTE	53.817.192	73.341.349	86.540.000	95.102.480	106.825.690	118.559.511
Tributária	1.899.346	3.205.424	3.193.000	3.867.629	4.399.789	4.932.254
Impostos	1.817.361	3.157.269	3.077.000	3.745.829	4.271.899	4.797.970
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	90.850	69.986	143.000	143.244	164.579	185.915
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis - ITIV	10.099	28.940	40.000	46.186	55.538	64.890
Imposto de Renda - IRRF	1.207.752	2.052.830	1.800.000	2.246.954	2.533.383	2.819.812
Imposto s/ Serv de Qualquer Natureza - ISS	508.661	1.005.513	1.094.000	1.309.446	1.518.400	1.727.354
Taxas	81.985	48.155	116.000	121.800	127.890	134.285
Receita de Contribuições	-	-	20.000	21.000	22.050	23.153
Contribuições Econômicas	-	-	20.000	21.000	22.050	23.153
Contr.Custeio de Serviço de Iluminação Pública	-	-	20.000	21.000	22.050	23.153
Receita Patrimonial	239.501	1.148.716	623.000	654.150	686.858	721.200
Receitas de Valores Mobiliários	239.501	1.148.716	623.000	654.150	686.858	721.200
Transferências Correntes	51.599.357	68.115.404	82.610.000	90.461.421	101.614.237	112.775.470
Transferências Intergovernamentais	51.599.357	68.115.404	82.610.000	90.461.421	101.614.237	112.775.470
Transferências da União	34.218.909	41.961.250	56.280.000	59.912.373	67.273.130	74.642.115
Participação na Receita da União	25.528.870	32.145.682	45.005.000	47.311.372	53.638.141	59.964.910
Cota Parte do FPM	25.526.352	32.141.052	45.000.000	47.307.059	53.633.747	59.960.435
Cota Parte do Imp.s/ Prop. Ter. Rural	2.519	4.630	5.000	4.312	4.394	4.476
Transferências da Comp. Finac. p/Exp. Rec. Naturais	578.222	1.270.611	1.422.000	1.684.394	1.969.810	2.255.225
Transferências de Recursos do SUS	6.318.643	6.263.175	6.718.000	7.624.858	8.208.842	8.792.825
Transferências de Recursos do FNAS	234.743	1.104.980	1.288.000	1.352.400	1.420.020	1.491.021
Transferências de Recursos do FNDE	1.497.808	1.145.886	1.725.000	1.811.250	1.901.813	1.996.903
Outras Transferências da União	60.621	30.917	122.000	128.100	134.505	141.230
Transferências dos Estados	4.126.750	4.509.355	4.777.000	5.209.924	5.604.599	5.999.477
Participação na Receita dos Estados	4.110.431	4.489.021	4.755.000	5.186.824	5.580.344	5.974.009
Cota Parte do ICMS	3.690.165	3.982.843	4.200.000	4.578.644	4.919.173	5.259.701
Cota Parte do IPVA	381.438	467.422	500.000	550.430	600.534	650.639
Cota Parte IPI sobre Exportação	27.425	20.983	30.000	31.500	33.075	34.729
Cota Parte da Contrib. de Interv. Domínio Econômico	11.403	17.773	25.000	26.250	27.563	28.941
Outras Transferências dos Estados	16.320	20.334	22.000	23.100	24.255	25.468
Transferências Multigovernamentais	18.786.523	28.419.979	31.500.000	35.833.513	40.574.693	45.315.873
Transferências de Recursos do FUNDEB	18.786.523	28.419.979	31.500.000	35.833.513	40.574.693	45.315.873
(-) Dedução para Formação do Fundeb	(5.532.825)	(6.775.180)	(9.947.000)	(10.494.389)	(11.838.185)	(13.181.996)
Outras Receitas Correntes	78.988	871.805	94.000	98.280	102.755	107.434
Multa e Juros de Mora	8.159	-	2.000	2.090	2.184	2.282
Indenizações e Restituições	3.819	802.410	10.000	10.500	11.025	11.576
Receitas Diversas	67.010	69.395	82.000	85.690	89.546	93.576
RECEITAS DE CAPITAL	185.728	2.889.033	7.903.000	5.148.150	5.379.817	5.621.909
Operação de Créditos	-	-	3.000.000	-	-	-
Transferências da União	185.728	2.889.033	4.903.000	5.148.150	5.379.817	5.621.909
Transferencia de Convênios	185.728	2.889.033	4.903.000	5.148.150	5.379.817	5.621.909
Convênios da União	112.253	900.282	4.903.000	5.148.150	5.379.817	5.621.909
Convênios do Estado	73.475	1.988.751	-	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ESTIMATIVA DA RECEITA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA



Exercício	X	Arrecadação (Y)	XY	X ²	Y	Crescimento (%)
2019	1	50.281	50.281	1	36.566	
2020	2	42.068	84.136	4	57.901	58,35
2021	3	90.850	272.551	9	79.237	36,85
2022	4	69.986	279.943	16	100.573	26,93
2023	5	143.000	715.000	25	121.908	21,21
Soma	15	396.185	1.401.911	55		
Média	3	79.237				

$$a = 21.336$$

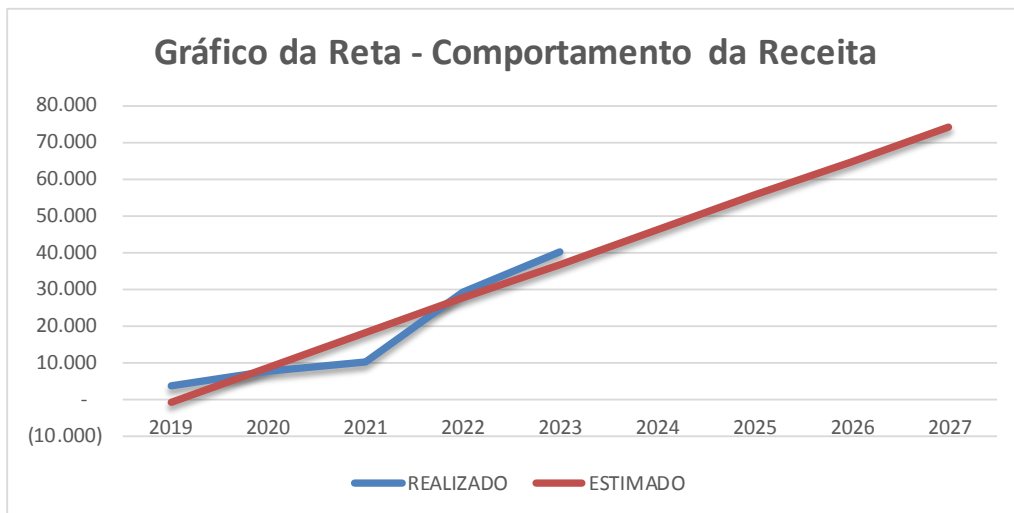
$$b = 15.230$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Estimado (Y)	Crescimento (%)
2024	6	143.244	17,50
2025	7	164.579	14,89
2026	8	185.915	12,96
2027	9	207.250	11,48

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ESTIMATIVA DA RECEITA IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS



Exercício	X	Arrecadação (Y)	XY	X ²	Y	Crescimento (%)
2019	1	3.810	3.810	1	(574)	
2020	2	7.800	15.600	4	8.778	-1628,47
2021	3	10.099	30.296	9	18.130	106,54
2022	4	28.940	115.760	16	27.482	51,58
2023	5	40.000	200.000	25	36.834	34,03
Soma	15	90.649	365.466	55		
Média	3	18.130				

$$a = 9.352$$

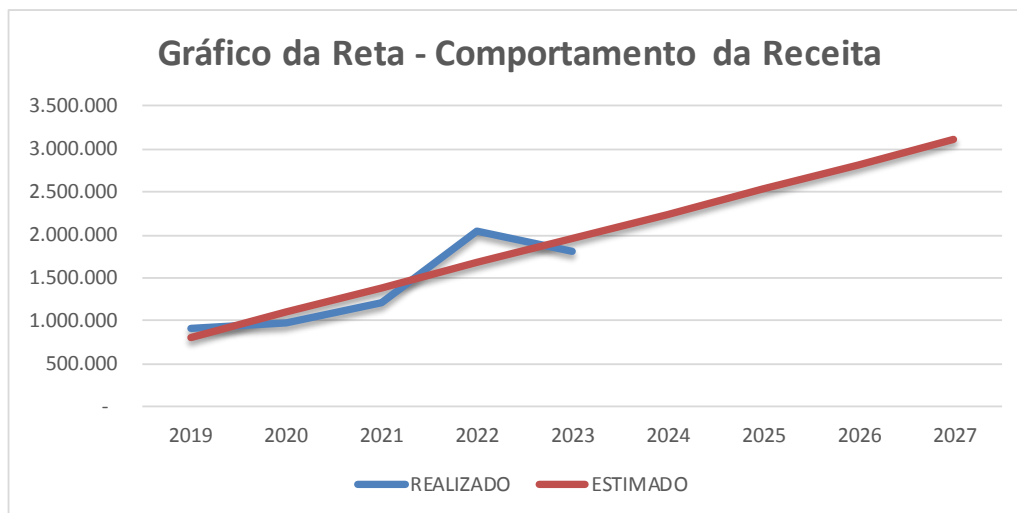
$$b = (9.926)$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Estimado (Y)	Crescimento (%)
2024	6	46.186	25,39
2025	7	55.538	20,25
2026	8	64.890	16,84
2027	9	74.242	14,41

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ESTIMATIVA DA RECEITA DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE



Exercício	X	Arrecadação (Y)	XY	X ²	Y	Crescimento (%)
2019	1	910.786	910.786	1	814.810	
2020	2	966.969	1.933.938	4	1.101.238	35,15
2021	3	1.207.752	3.623.256	9	1.387.667	26,01
2022	4	2.052.830	8.211.318	16	1.674.096	20,64
2023	5	1.800.000	9.000.000	25	1.960.525	17,11
Soma	15	6.938.336	23.679.298	55		
Média	3	1.387.667				

a = 286.429

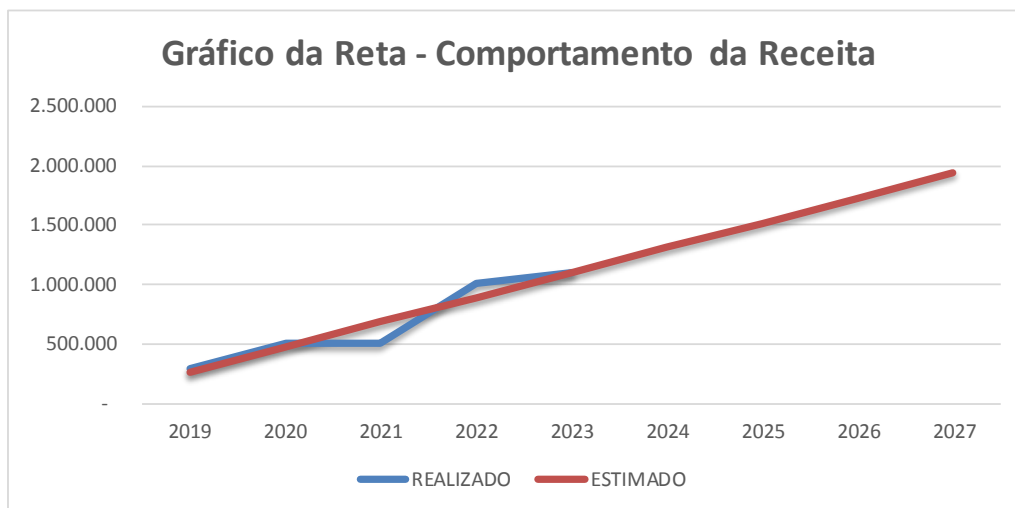
b = 528.381

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Estimado (Y)	Crescimento (%)
2024	6	2.246.954	14,61
2025	7	2.533.383	12,75
2026	8	2.819.812	11,31
2027	9	3.106.241	10,16

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ESTIMATIVA DA RECEITA IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA



Exercício	X	Arrecadação (Y)	XY	X ²	Y	Crescimento (%)
2019	1	299.228	299.228	1	264.676	
2020	2	505.517	1.011.035	4	473.630	78,95
2021	3	508.661	1.525.982	9	682.584	44,12
2022	4	1.005.513	4.022.053	16	891.538	30,61
2023	5	1.094.000	5.470.000	25	1.100.492	23,44
Soma	15	3.412.919	12.328.297	55		
Média	3	682.584				

$$a = 208.954$$

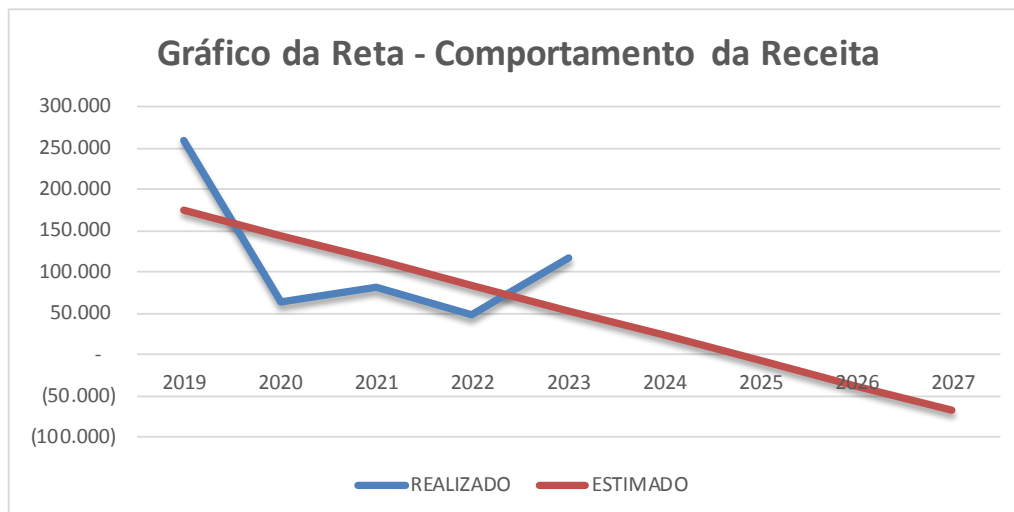
$$b = 55.722$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Estimado (Y)	Crescimento (%)
2024	6	1.309.446	18,99
2025	7	1.518.400	15,96
2026	8	1.727.354	13,76
2027	9	1.936.308	12,10

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ESTIMATIVA DA RECEITA DE TAXAS



Exercício	X	Arrecadação (Y)	XY	X ²	Y	Crescimento (%)
2019	1	259.739	259.739	1	174.560	
2020	2	63.799	127.598	4	144.248	-17,36
2021	3	81.985	245.955	9	113.936	-21,01
2022	4	48.155	192.621	16	83.623	-26,60
2023	5	116.000	580.000	25	53.311	-36,25
Soma	15	569.678	1.405.913	55		
Média	3	113.936				

$$a = (30.312)$$

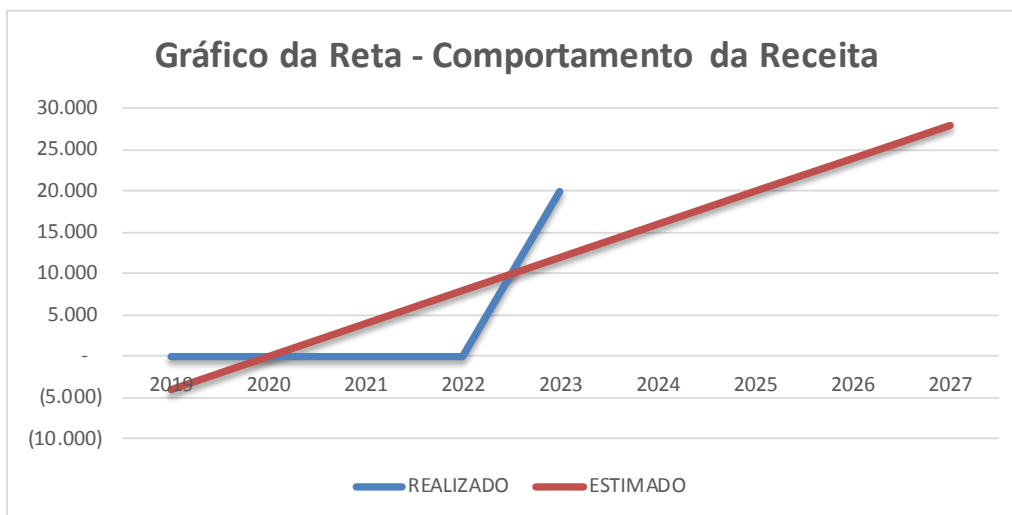
$$b = 204.872$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Estimado (Y)	Crescimento (%)
2024	6	22.999	-56,86
2025	7	(7.313)	-131,80
2026	8	(37.625)	414,49
2027	9	(67.937)	80,56

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ESTIMATIVA DA RECEITA DE CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



Exercício	X	Arrecadação (Y)	XY	X ²	Y	Crescimento (%)
2019	1	-	-	1	(4.000)	
2020	2	-	-	4	-	-100,00
2021	3	-	-	9	4.000	#DIV/0!
2022	4	-	-	16	8.000	100,00
2023	5	20.000	100.000	25	12.000	50,00
Soma	15	20.000	100.000	55		
Média	3	4.000				

$$a = 4.000$$

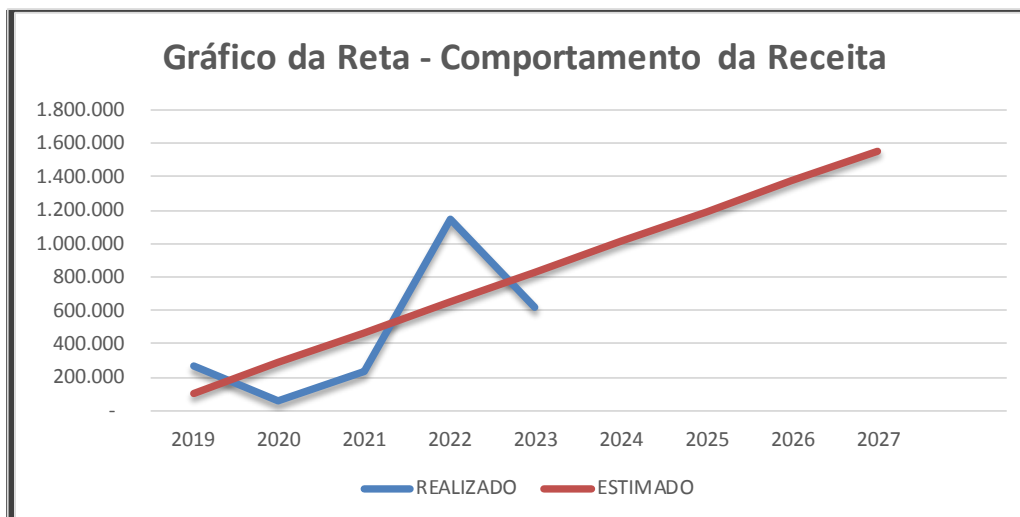
$$b = (8.000)$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Estimado (Y)	Crescimento (%)
2024	6	16.000	33,33
2025	7	20.000	25,00
2026	8	24.000	20,00
2027	9	28.000	16,67

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ESTIMATIVA DAS RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS



Exercício	X	Arrecadação (Y)	XY	X ²	Y	Crescimento (%)
2019	1	263.787	263.787	1	103.384	
2020	2	54.528	109.056	4	284.645	175,33
2021	3	239.501	718.504	9	465.906	63,68
2022	4	1.148.716	4.594.863	16	647.168	38,91
2023	5	623.000	3.115.000	25	828.429	28,01
Soma	15	2.329.532	8.801.210	55		
Média	3	465.906				

$$a = 181.261$$

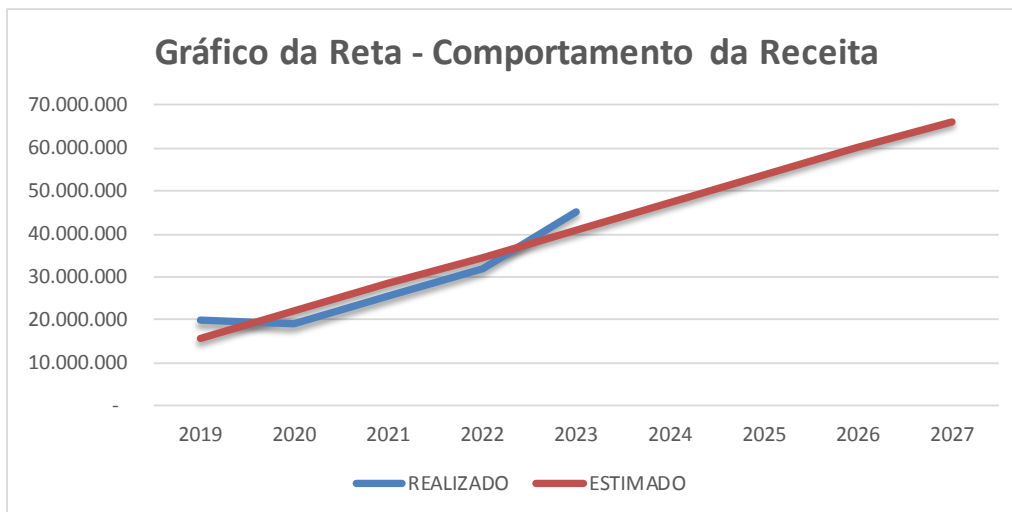
$$b = (77.878)$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Estimado (Y)	Crescimento (%)
2024	6	1.009.691	21,88
2025	7	1.190.952	17,95
2026	8	1.372.213	15,22
2027	9	1.553.475	13,21

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ESTIMATIVAS DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS



Exercício	X	Arrecadação (Y)	XY	X ²	Y	Crescimento (%)
2019	1	19.906.598	19.906.598	1	15.673.621	
2020	2	19.060.979	38.121.959	4	22.000.309	40,37
2021	3	25.526.352	76.579.055	9	28.326.996	28,76
2022	4	32.141.052	128.564.208	16	34.653.684	22,33
2023	5	45.000.000	225.000.000	25	40.980.372	18,26
Soma	15	141.634.981	488.171.820	55		
Média	3	28.326.996				

$$a = 6.326.688$$

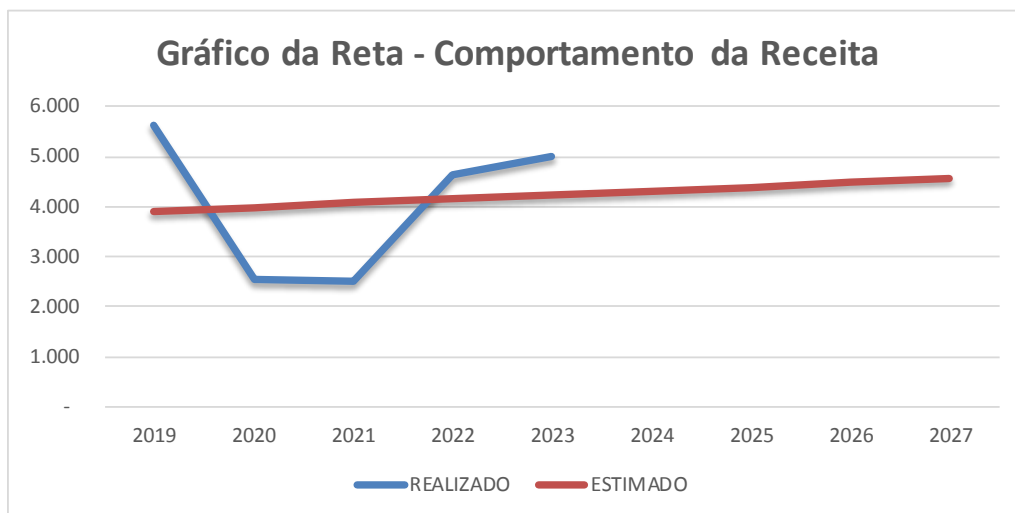
$$b = 9.346.933$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Estimado (Y)	Crescimento (%)
2024	6	47.307.059	15,44
2025	7	53.633.747	13,37
2026	8	59.960.435	11,80
2027	9	66.287.122	10,55

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ESTIMATIVAS DA COTA-PARTE DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL RURAL



Exercício	X	Arrecadação (Y)	XY	X ²	Y	Crescimento (%)
2019	1	5.625	5.625	1	3.904	
2020	2	2.563	5.127	4	3.986	2,09
2021	3	2.519	7.556	9	4.067	2,05
2022	4	4.630	18.519	16	4.149	2,01
2023	5	5.000	25.000	25	4.231	1,97
Soma	15	20.337	61.827	55		
Média	3	4.067				

$$a = 82$$

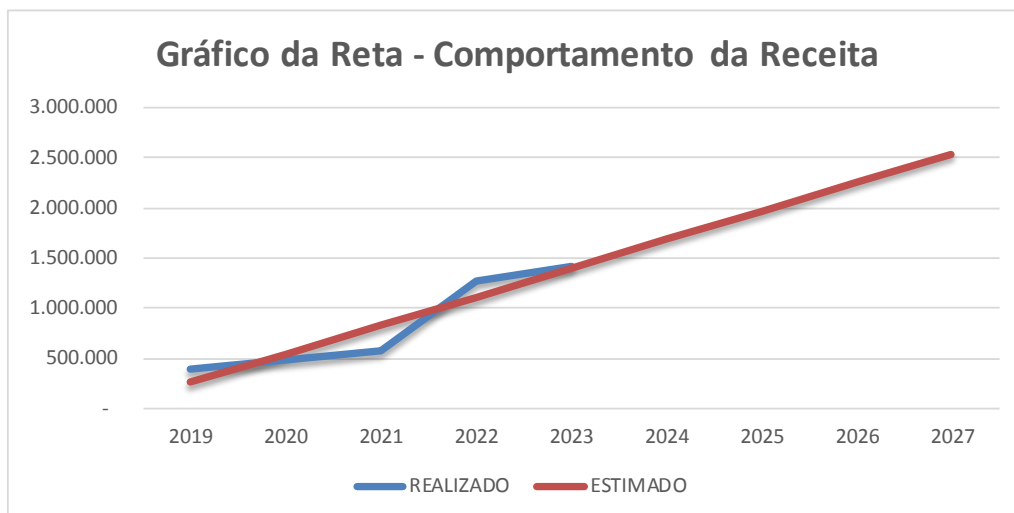
$$b = 3.822$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Estimado (Y)	Crescimento (%)
2024	6	4.312	1,93
2025	7	4.394	1,89
2026	8	4.476	1,86
2027	9	4.557	1,83

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ESTIMATIVA DAS RECEITAS FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO



Exercício	X	Arrecadação (Y)	XY	X ²	Y	Crescimento (%)
2019	1	390.554	390.554	1	257.315	
2020	2	479.344	958.688	4	542.731	110,92
2021	3	578.222	1.734.666	9	828.146	52,59
2022	4	1.270.611	5.082.444	16	1.113.562	34,46
2023	5	1.422.000	7.110.000	25	1.398.978	25,63
Soma	15	4.140.732	15.276.353	55		
Média	3	828.146				

$$a = 285.416$$

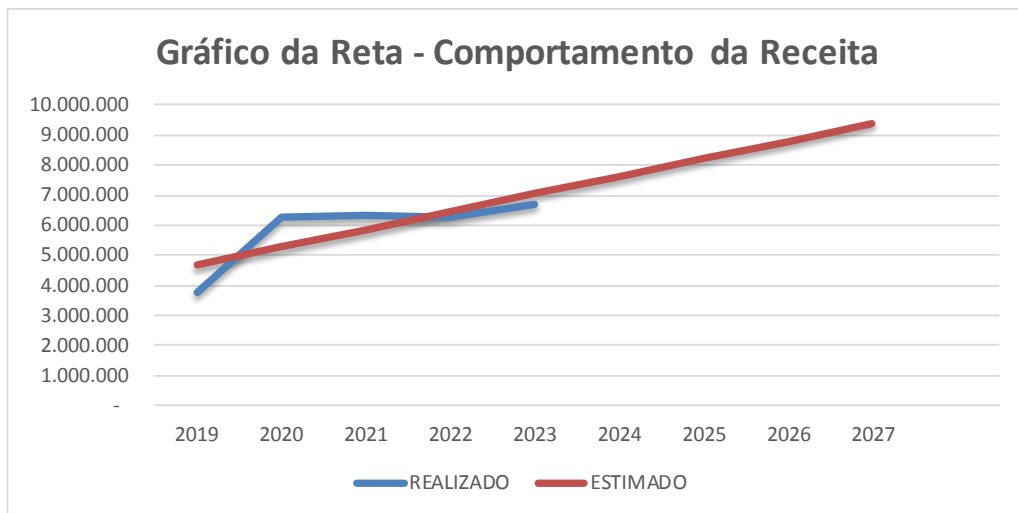
$$b = (28.101)$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Estimado (Y)	Crescimento (%)
2024	6	1.684.394	20,40
2025	7	1.969.810	16,94
2026	8	2.255.225	14,49
2027	9	2.540.641	12,66

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ESTIMATIVA DAS RECEITAS DO SUS



Exercício	X	Arrecadação (Y)	XY	X ²	Y	Crescimento (%)
2019	1	3.794.621	3.794.621	1	4.704.940	
2020	2	6.270.096	12.540.192	4	5.288.923	12,41
2021	3	6.318.643	18.955.930	9	5.872.907	11,04
2022	4	6.263.175	25.052.699	16	6.456.891	9,94
2023	5	6.718.000	33.590.000	25	7.040.874	9,04
Soma	15	29.364.535	93.933.443	55		
Média	3	5.872.907				

$$a = 583.984$$

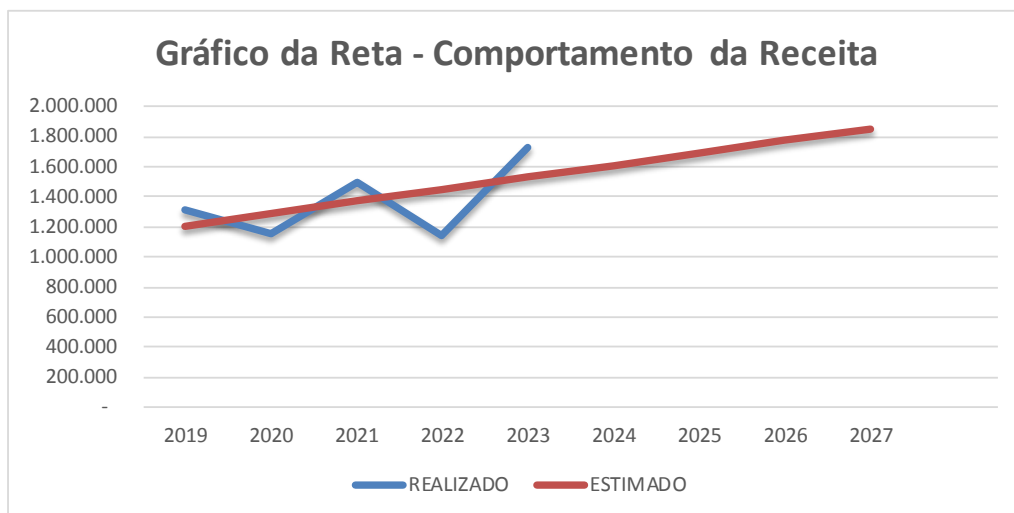
$$b = 4.120.956$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Estimado (Y)	Crescimento (%)
2024	6	7.624.858	8,29
2025	7	8.208.842	7,66
2026	8	8.792.825	7,11
2027	9	9.376.809	6,64

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ESTIMATIVA DAS RECEITAS DO FNDE



Exercício	X	Arrecadação (Y)	XY	X ²	Y	Crescimento (%)
2019	1	1.313.156	1.313.156	1	1.205.838	
2020	2	1.158.457	2.316.914	4	1.286.950	6,73
2021	3	1.497.808	4.493.425	9	1.368.061	6,30
2022	4	1.145.886	4.583.543	16	1.449.173	5,93
2023	5	1.725.000	8.625.000	25	1.530.285	5,60
Soma	15	6.840.307	21.332.037	55		
Média	3	1.368.061				

$$a = 81.112$$

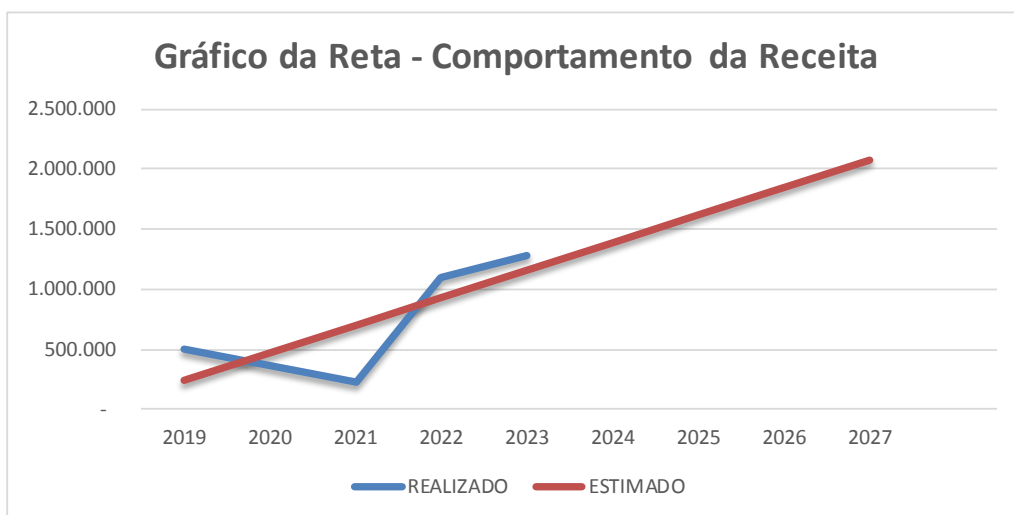
$$b = 1.124.726$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Estimado (Y)	Crescimento (%)
2024	6	1.611.396	5,30
2025	7	1.692.508	5,03
2026	8	1.773.620	4,79
2027	9	1.854.731	4,57

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ESTIMATIVA DAS RECEITAS DO SUAS



Exercício	X	Arrecadação (Y)	XY	X ²	Y	Crescimento (%)
2019	1	504.242	504.242	1	241.119	
2020	2	373.061	746.123	4	471.062	95,37
2021	3	234.743	704.230	9	701.005	48,81
2022	4	1.104.980	4.419.920	16	930.949	32,80
2023	5	1.288.000	6.440.000	25	1.160.892	24,70
Soma	15	3.505.027	12.814.515	55		
Média	3	701.005				

$$a = 229.943$$

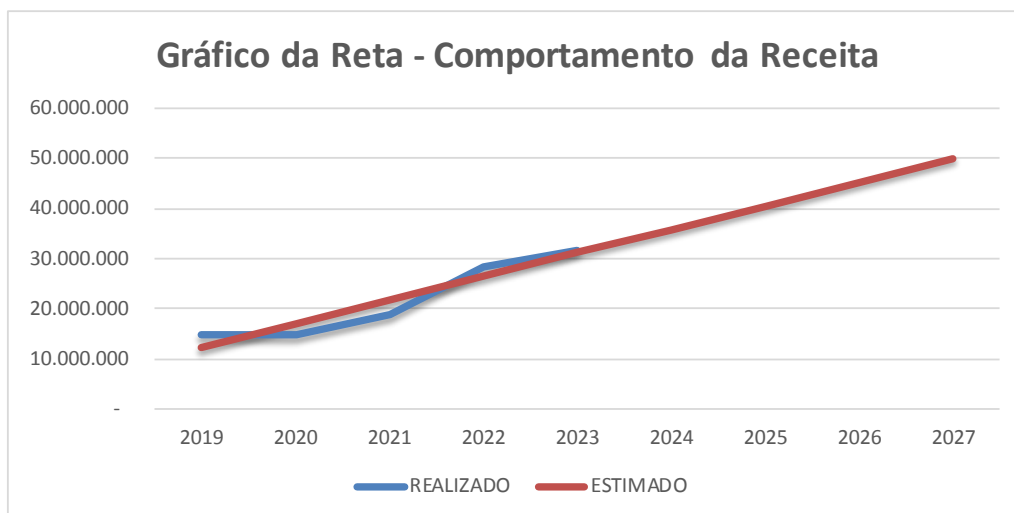
$$b = 11.175$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Estimado (Y)	Crescimento (%)
2024	6	1.390.836	19,81
2025	7	1.620.779	16,53
2026	8	1.850.722	14,19
2027	9	2.080.666	12,42

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ESTIMATIVA DA RECEITAS DO FUNDEB



Exercício	X	Arrecadação (Y)	XY	X ²	Y	Crescimento (%)
2019	1	14.664.818	14.664.818	1	12.127.611	
2020	2	14.678.540	29.357.079	4	16.868.792	39,09
2021	3	18.786.523	56.359.568	9	21.609.972	28,11
2022	4	28.419.979	113.679.915	16	26.351.152	21,94
2023	5	31.500.000	157.500.000	25	31.092.332	17,99
Soma	15	108.049.859	371.561.381	55		
Média	3	21.609.972				

$$a = 4.741.180$$

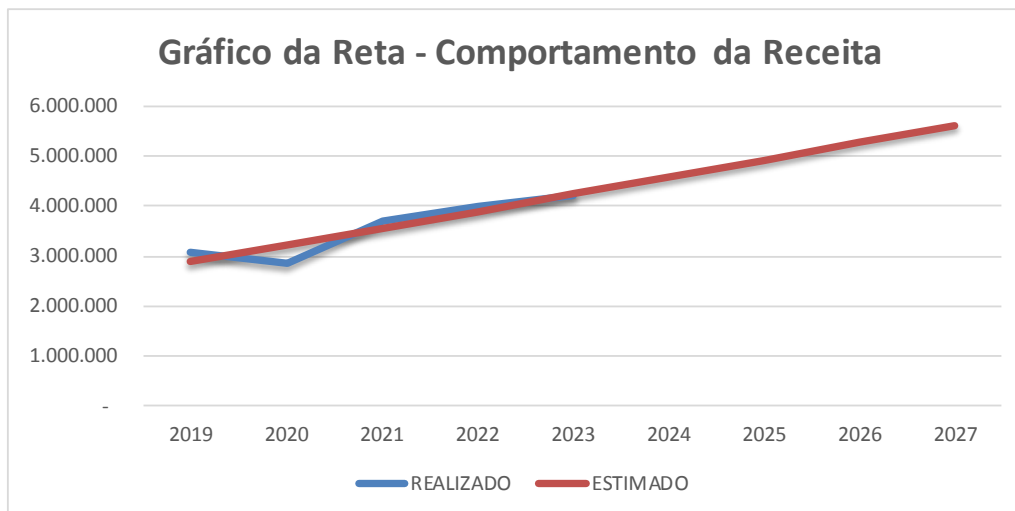
$$b = 7.386.431$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Estimado (Y)	Crescimento (%)
2024	6	35.833.513	15,25
2025	7	40.574.693	13,23
2026	8	45.315.873	11,69
2027	9	50.057.054	10,46

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ESTIMATIVA DA COTA-PARTE DO ICMS



Exercício	X	Arrecadação (Y)	XY	X ²	Y	Crescimento (%)
2019	1	3.065.276	3.065.276	1	2.876.000	
2020	2	2.847.003	5.694.007	4	3.216.529	11,84
2021	3	3.690.165	11.070.495	9	3.557.057	10,59
2022	4	3.982.843	15.931.371	16	3.897.586	9,57
2023	5	4.200.000	21.000.000	25	4.238.115	8,74
Soma	15	17.785.287	56.761.149	55		
Média	3	3.557.057				

$$a = 340.529$$

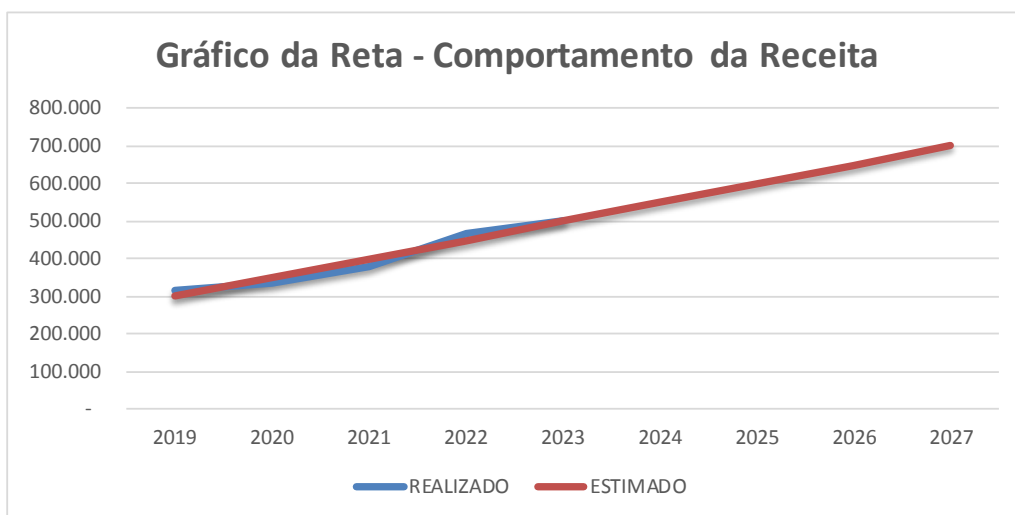
$$b = 2.535.471$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Estimado (Y)	Crescimento (%)
2024	6	4.578.644	8,03
2025	7	4.919.173	7,44
2026	8	5.259.701	6,92
2027	9	5.600.230	6,47

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ESTIMATIVA DA COTA-PARTE IMPOSTO S/PROPRIEDADE DE VEÍC. AUTOMOTORES



Exercício	X	Arrecadação (Y)	XY	X ²	Y	Crescimento (%)
2019	1	314.653	314.653	1	299.909	
2020	2	337.073	674.146	4	350.013	16,71
2021	3	381.438	1.144.313	9	400.117	14,31
2022	4	467.422	1.869.687	16	450.221	12,52
2023	5	500.000	2.500.000	25	500.326	11,13
Soma	15	2.000.585	6.502.799	55		
Média	3	400.117				

$$a = 50.104$$

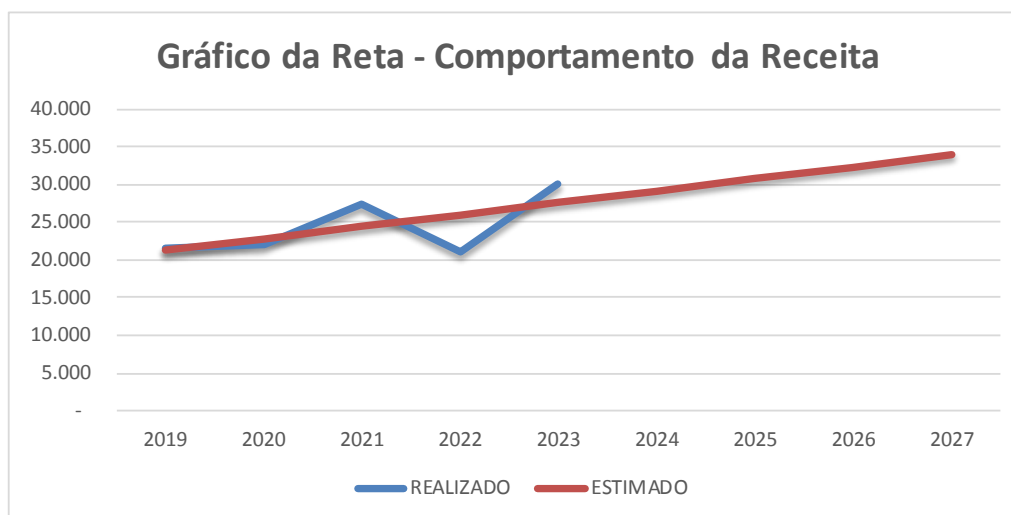
$$b = 249.804$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Estimado (Y)	Crescimento (%)
2024	6	550.430	10,01
2025	7	600.534	9,10
2026	8	650.639	8,34
2027	9	700.743	7,70

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ESTIMATIVA DA COTA-PARTE IMPOSTO S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS EXPORTADOS



Exercício	X	Arrecadação (Y)	XY	X ²	Y	Crescimento (%)
2019	1	21.607	21.607	1	21.250	
2020	2	22.001	44.002	4	22.826	7,42
2021	3	27.425	82.274	9	24.403	6,91
2022	4	20.983	83.932	16	25.980	6,46
2023	5	30.000	150.000	25	27.557	6,07
Soma	15	122.016	381.815	55		
Média	3	24.403				

$$a = 1.577$$

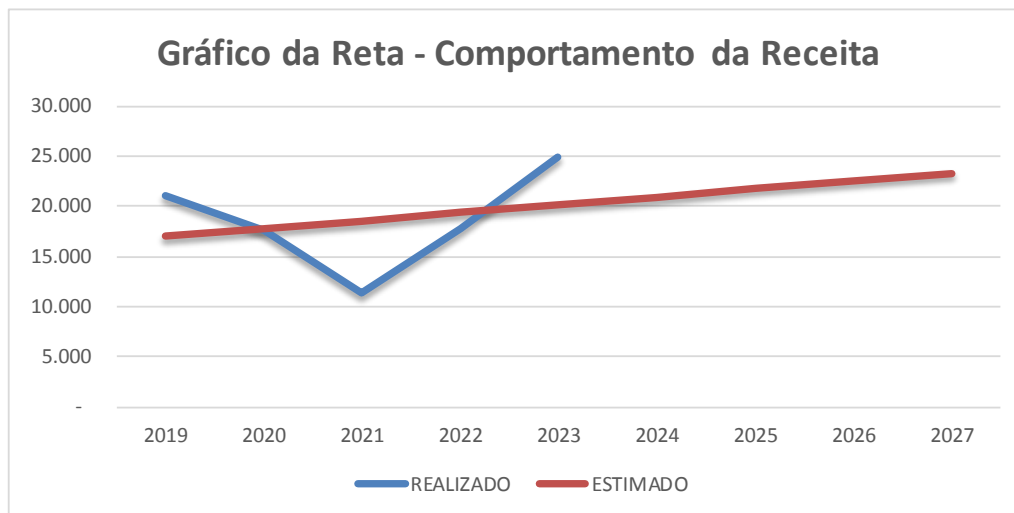
$$b = 19.673$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Estimado (Y)	Crescimento (%)
2024	6	29.134	5,72
2025	7	30.710	5,41
2026	8	32.287	5,13
2027	9	33.864	4,88

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ESTIMATIVA DA CONTRIBUIÇÃO, INTERVENÇÃO E DOMÍNIO ECONÔMICO



Exercício	X	Arrecadação (Y)	XY	X ²	Y	Crescimento (%)
2019	1	21.118	21.118	1	16.969	
2020	2	17.543	35.086	4	17.768	4,71
2021	3	11.403	34.210	9	18.568	4,50
2022	4	17.773	71.094	16	19.367	4,31
2023	5	25.000	125.000	25	20.166	4,13
Soma	15	92.838	286.508	55		
Média	3	18.568				

$$a = 799$$

$$b = 16.169$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Estimado (Y)	Crescimento (%)
2024	6	20.966	3,96
2025	7	21.765	3,81
2026	8	22.565	3,67
2027	9	23.364	3,54

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PROJEÇÃO DAS DESPESAS PARA 2024 E DEMAIS EXERCÍCIOS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		DESPESA FIXADA				
	2021	2022	2023 (a)	% de Execução Despesa (a/total)	2024	2025	2026
Despesa Corrente	48.478.767	72.156.148	76.938.700	81,47%	81.669.929	91.409.059	101.165.327
Pessoal e Encargos Sociais	26.509.859	35.714.119	39.930.800	42,28%	42.386.284	47.440.844	52.504.298
Juros e Enc. da Dívida Interna	-	-	30.000	0,03%	31.845	35.642	39.446
Outras Despesas Correntes	21.968.909	36.442.029	36.977.900	39,15%	39.251.800	43.932.573	48.621.583
Despesa de Capital	2.166.461	5.916.912	17.174.300	18,18%	18.230.408	20.404.382	22.582.181
Investimentos	1.467.258	3.897.812	14.374.300	15,22%	15.258.226	17.077.768	18.900.511
Amortização Dívida	699.203	2.019.100	2.800.000	2,96%	2.972.182	3.326.614	3.681.670
Reserva de Contingência	-	-	330.000	0,35%	350.293	392.065	433.911
Despesa Total	50.645.228	78.073.060	94.443.000	100,00%	100.250.630	112.205.506	124.181.420

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

METODOLOGIA DOS RESULTADOS

RESULTADO PRIMÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	2024	2025	2026
Receita Total	100.250.630	112.205.506	124.181.420
1.1 Receita Corrente	95.102.480	106.825.690	118.559.511
1.2 Receitas de Capital	5.148.150	5.379.817	5.621.909
(-) Juros de Aplicações	(654.150)	(686.858)	(721.200)
(-) Operações de Créditos	-	-	-
Receitas não financeiras	99.596.480	111.518.649	123.460.220
Despesa Total	100.250.630	112.205.506	124.181.420
2.1 Despesa Corrente	81.669.929	91.409.059	101.165.327
2.2 Despesa Capital	18.230.408	20.404.382	22.582.181
2.3 Reserva de Contingência*	350.293	392.065	433.911
(-) Juros da Dívida	(31.845)	(35.642)	(39.446)
(-) Amortização da Dívida	(2.972.182)	(3.326.614)	(3.681.670)
Despesas não financeiras	96.896.311	108.451.185	120.026.392
Resultado	2.700.169	3.067.464	3.433.827

RESULTADO NOMINAL

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO 2023	2024	2025	2026
Dívida Consolidada	36.257.912	35.098.626	33.526.943	31.521.620
(+) Operação de Crédito	-	-	-	-
(-) Dedução	(8.734.358)	(9.171.076)	(9.629.630)	(10.111.111)
Dívida Consolidada Líquida	27.523.554	25.927.550	23.897.313	21.410.509
Resultado	(3.215.922)	(1.596.004)	(2.030.237)	(2.486.804)

FONTE: Secretaria Municipal Finanças

Memória

Dívida Final - 31.12.2022	39.057.912		
(-) Dedução	8.318.436		
Disponibilidade Financeira em 31.12.2022	6.882.121	RESULTADO NOMINAL DE 2022	33.993.231
Haveres Financeiros	2.779.744		
Restos a pagar processados	(1.343.429)		
Dívida Consolidada Líquida	30.739.476		

Dívida Final - 31.12.2021	6.461.160		
(-) Dedução	9.714.915		
Disponibilidade Financeira em 31.12.2021	8.834.168	RESULTADO NOMINAL DE 2021	(11.825.660)
Haveres Financeiros	2.492.530		
Restos a pagar processados	(1.611.783)		
Dívida Consolidada Líquida	(3.253.755)		

Dívida Final - 31.12.2020	12.701.290		
(-) Dedução	4.129.385		
Disponibilidade Financeira em 31.12.2020	3.215.336		
Haveres Financeiros	914.050		
Restos a pagar processados			
Dívida Consolidada Líquida	8.571.905		

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças